



Data de disponibilização: 12 de agosto de 2025

Edição nº 1420

no momento das COMUNICAÇÕES, o Presidente concedeu a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público para as comunicações e aos demais integrantes do Conselho Superior, não havendo quem desejasse se manifestar. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Marcus Aurélio Gomes Mousinho
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Corregedoria Geral do Ministério Público

Recomendações

RECOMENDAÇÃO CGMP-AL Nº 5/2025

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições previstas no art. 17, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 16, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), bem como o artigo 394-A, do Código de Processo Penal, que prevê mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, assegurando a celeridade e prioridade nos procedimentos judiciais e administrativos;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público deve observar os princípios da resolutividade, da eficiência e da promoção dos direitos fundamentais, especialmente no enfrentamento da violência de gênero;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela regular tramitação dos inquéritos policiais, fiscalizando sua celeridade e promovendo, quando necessário, as medidas adequadas à persecução penal;

RECOMENDA:

Art. 1º Os Membros com atuação na área criminal e/ou de violência doméstica e familiar contra a mulher devem assegurar prioridade à tramitação e à análise dos inquéritos policiais relacionados a crimes de feminicídio e/ou morte de mulheres, considerando a necessidade de precedência na tramitação de tais processos, com atenção aos prazos legais e à adoção célere das providências investigatórias e processuais cabíveis. Os integrantes do Ministério Público devem verificar, de forma sistemática, a existência de inquéritos paralisados ou pendentes de manifestação, promovendo as diligências necessárias à elucidação dos fatos e à responsabilização dos autores.

Publique-se.

Maceió, 8 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente
EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 68 de 12 de Agosto de 2025